



DELIBERAÇÃO Nº 323 – 18/10/2018

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando:**

- Lei Estadual nº 10.703 de 10 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Estadual de Saúde do Paraná;
- Que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme Art. 196 da Constituição Federal;
- Que entidades públicas muitas vezes são os únicos serviços de atendimento em saúde para a população no município, em especial, nas situações de urgência;
- Que a relação de repasse de recursos públicos proposta por esta Deliberação CIB se dará entre gestores públicos do SUS, ou seja, entre gestor estadual e gestor municipal;
- A necessidade de definição de critérios e forma de repasse dos valores referentes ao custeio das ações de média e alta complexidade ambulatoriais e hospitalares SUS dos Hospitais Públicos Municipais localizados em Municípios sob Gestão Estadual que não possuem Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP vigente com a SESA.

Aprova “AD Referendum”:

1- O repasse dos valores referentes ao custeio das ações de média e alta complexidade ambulatoriais e hospitalares SUS dos Hospitais Públicos Municipais, localizados em Municípios sob Gestão Estadual, que não tiverem Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP vigente com a SESA de forma regular e automática na modalidade Fundo a Fundo, conforme lista do Anexo I;

2- Para definição inicial dos valores a serem repassados será utilizada série histórica ambulatorial e hospitalar dos estabelecimentos aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD do SUS, no período de dezembro/2017 a maio/2018. O valor inicial definido será repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de localização do estabelecimento pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser reajustado para maior ou menor após este período;

3- Será incluída regra contratual no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do estabelecimento para que não sejam gerados créditos na média complexidade, de forma a evitar duplicidade de pagamentos;

4- Periodicamente será realizada atualização da lista dos hospitais constantes no Anexo I de acordo com a publicação em diário oficial dos seus respectivos PCEP com a SESA;

5- Das obrigações:

I – Da SESA:

- Definir os valores e realizar os repasses;
- Acompanhar periodicamente se as obrigações pactuadas estão sendo cumpridas.



II – Gestor Municipal:

- Prestar atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- Cumprir as obrigações constantes na presente Resolução SESA;
- Manter sob a regulação do gestor do SUS a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;
- Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- Prestar contas dos recursos recebidos em decorrência da presente Resolução SESA por meio do Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, especialmente em meios de acesso eletrônico;
- Observar e fazer observar, em toda a gestão do Sistema Único de Saúde, o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

6- Da suspensão do repasse dos recursos:

- Caso seja verificado pela Regional de Saúde sede do estabelecimento que o mesmo deixou de cumprir quaisquer das obrigações, deverá encaminhar documento com esta informação para o Departamento de Contratualização e Habilitação - DECH/SGS para as providências cabíveis, que poderão inclusive gerar a interrupção do repasse;
- Poderá haver suspensão do repasse se for constatado qualquer desvio de finalidade ao programa.

7- Da avaliação do cumprimento das obrigações:

- Ao final de cada semestre de pagamento a Regional de Saúde sede do estabelecimento deverá encaminhar relatório circunstanciado informando do cumprimento das obrigações descritas no item 5;
- Ao final de cada semestre de pagamento, a Regional de Saúde poderá encaminhar solicitação de revisão do valor, que deverá ser compatível com o aprovado no SIA e SIHD nos últimos 6 (seis) meses.

8- Os recursos financeiros objeto dessa Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde, oriundos da Fonte 100, na modalidade Fundo a Fundo, decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde e terão impacto financeiro mensal de R\$ 226.328,60 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) e anual de R\$ 2.715.943,17 (dois milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos).



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

Coordenador Estadual

Coordenadora Municipal

Anexo I – Deliberação CIB/PR nº 323/2018

**LISTA DE HOSPITAIS MUNICIPAIS SEM PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES
PÚBLICOS VIGENTE COM A SESA**

Nº	RS	MUNICÍPIO	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR MENSAL DE REPASSE
1	2	Bocaiuva do Sul	2681498	HOSPITAL SANTA JULIA	R\$ 6.133,18
2	2	Cerro Azul	2767678	CASA DE SAÚDE DR ÊNIO COSTA	R\$ 33.399,61
3	2	Rio Branco do Sul	18600	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	R\$ 69.086,89
4	10	Lindoeste	2572257	HOSPITAL MUNICIPAL DE LINDOESTE	R\$ 6.625,07
5	14	Inajá	2753898	HOSPITAL MUNICIPAL ESPIRITO SANTO	R\$ 2.194,60
6	14	Querência do Norte	2753960	HOSPITAL MUNICIPAL SETEMBRINO ZAGO	R\$ 18.250,39
7	15	Presidente Castelo Branco	2781697	HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	R\$ 3.145,07
8	16	Grandes Rios	2573318	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA PINTO	R\$ 12.567,27
9	16	Marumbi	2572265	HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	R\$ 3.494,87
10	17	Jaguapitã	2729407	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	R\$ 13.156,97
11	18	Congonhinhas	2582430	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	R\$ 1.813,45
12	18	Santo Antônio do Paraíso	2568586	HOSPITAL MUNICIPAL PILLADE DUCCI	R\$ 1.575,76
13	18	São Sebastião da Amoreira	2577240	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	R\$ 5.472,82
14	20	Tupãssi	2810107	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE PALMIRO FINATO	R\$ 13.092,10
15	21	Curiúva	3024628	HOSPITAL MUNICIPAL DE CURIÚVA	R\$ 5.502,77
16	22	Godoy Moreira	2588404	HOSPITAL MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA	R\$ 4.103,09
17	22	São João do Ivaí	5412293	HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	R\$ 26.714,70
					R\$ 226.328,60



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

Sezifredo Paulo Alves Paz

Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão

Coordenadora Municipal